



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

120

CONTRATO nº 001/2018

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Limoeiro/PE, e José Edson Barbosa do Rêgo para assessoria e Consultoria junto a Câmara Municipal, tudo consoante Convite nº. 001/2018, homologado e adjudicado.

Aos dois dias do mês de abril do ano de 2018, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, com endereço na Rua da Matriz nº 134, bairro Centro, em Limoeiro, CEP 55700-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.519.626/0001-25, neste ato representando por seu Presidente, JUAREZ ANTONIO DA CUNHA, brasileiro solteiro, portador da cédula de Identidade nº 1.588.730 SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob nº 195.301.454-20, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado JOSÉ EDSON BARBOSA DO RÊGO, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de Pernambuco sob o nº 10.930, portador do CPF nº 247.609.274-68, com endereço na Avenida Severino Pinheiro nº 283, Centro, Limoeiro-PE, doravante denominada CONTRATADO, e de acordo com o constante na Licitação, modalidade Convite nº. 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato, para assessoria jurídica na Câmara Municipal, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste certame a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria jurídica presencial, em atendimento às necessidades desta Câmara Municipal, compreendendo a prestação de serviço por profissional advogado devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, que deverá prestar serviços judiciais e extrajudiciais, consistente no acompanhamento de todos os procedimentos jurídicos em tramitação que tenha a Câmara Municipal de Limoeiro/PE como parte, compreendendo também a análise jurídica dos processos, a propositura de demandas judiciais, acompanhamentos em audiências designadas, elaboração de peças processuais de qualquer natureza, sejam novas, intermediárias ou incidentais, independente do estado do feito ou do objeto. Engloba, ainda, a prestação de serviços de assessoria e consultoria junto à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e especiais, com assessoria presencial durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, emissão de pareceres jurídicos orais ou escritos sobre assuntos de interesse da contratada, com a presença, no mínimo, 01 (vez) por semana junto à Câmara Municipal. Ainda faz parte do objeto, a assessoria ao Gabinete do Presidente da Câmara, envolvendo assuntos e procedimentos judiciais, extrajudiciais que tratam exclusivamente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2. 1 - O contrato produzirá seus jurídicos efeitos a partir da assinatura do termo contratual e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Limoeiro ¹²¹

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 - O valor mensal dos serviços ora pactuados será de R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS);
- 3.2 - O pagamento a contratada será efetuado mensalmente;
- 3.3 - O Valor Global do presente contrato é de R\$ **76.800,00 (SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**
- 3.4 - O preço contratual não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018 na seguinte classificação programática: 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção das atividades administrativas – 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Limoeiro/PE, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício na sede da Câmara Municipal, onde o adjudicatário obrigará-se a executar o(s) objeto(s) a ele adjudicado(s), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.
- 7.2 - O CONTRATADO obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Limoeiro

122

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

8.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Limoeiro

123


CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

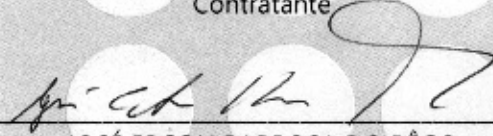
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

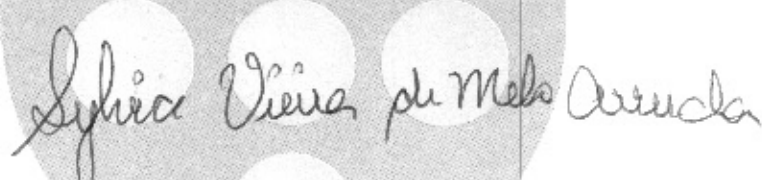
Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Limoeiro/PE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Limoeiro, 02 de abril de 2018.


JUAREZ ANTONIO DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


JOSÉ EDSON BARBOSA DO RÉGO
Contratado


Sylvia Vieira de Melo Arruda

1751 LIMOEIRO 1893